ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

PORTARIA TJMT/PRES N. 1062, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo e adoção do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Poder Executivo federal no âmbito das aquisições do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da economicidade nas aquisições públicas, nos termos do artigo 5º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 20 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que determina a regulamentação dos limites de enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 10.818, de 27 de setembro de 2021 que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - bem de consumo: aquele que contemple um ou mais dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: em uso normal, quebra ou tem deformada a sua estrutura, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 179B68BA

c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

e) transformabilidade: adquirido como matéria-prima ou para fins de transformação em outro bem;

II – bem de qualidade comum: bem de consumo disponível no catálogo de itens do sistema de compras do governo federal adotado pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, necessário à prestação dos serviços institucionais;

III - bem de luxo: bem de consumo que possua características de ostentação e/ou opulência e/ou requinte;

IV - relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultural local, desde que haja impacto no preço do artigo;

IV - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

V - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Parágrafo único. O bem de consumo não será enquadrado como bem de luxo nas seguintes hipóteses:
I – quando o preço de sua aquisição for equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;
II – quando haja justificativa das características superiores em relação à atividade institucional.

Art. 3º Fica vedada a inclusão de bem de consumo enquadrado como bem de luxo no plano de contratações anual.

Parágrafo único. A inclusão de artigos de luxo no plano anual de contratações somente será possível em situações excepcionais, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

Art. 4º Para os fins desta Portaria e da IN SCL n. 08/2021- versão 1, fica adotado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Poder Executivo federal, no que couber, nos termos do art. 19, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(documento assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 179B68BA